

Dei nº 558 de 18 de novembro de 1983

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do município, fixando-lhes os vencimentos e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Holidadora, discutiu e em Reunião Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Quadro de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1984, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

| Classificação | Cargos                                     | Vencimentos Anuais |
|---------------|--------------------------------------------|--------------------|
|               | 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura   |                    |
| 3/II          | 1- Secretário da JSM                       | cr\$ 1.013.612,64  |
| 3/II          | 1- Advogado Consultor                      | cr\$ 1.920.000,00  |
| 3/II          | 1- Encarregado do Fmca                     | cr\$ 288.000,00    |
|               | 2.2- Administração Financeira              |                    |
|               | 2.2.1- Serviço da Fazenda                  |                    |
| 3/II          | 1- Colutor Municipal                       | cr\$ 1.481.664,96  |
| 3/II          | 3- Auxiliar Precatado                      | cr\$ 3.809.995,20  |
| 3/II          | 1- Encarregado do Siat                     | cr\$ 1.460.478,00  |
| 3/II          | 1- Auxiliar do Siat                        | cr\$ 1.013.612,64  |
| 3/II          | 1- Fiscal Geral                            | cr\$ 1.587.498,24  |
|               | 2.2.2- Serviço de Contabilidade            |                    |
| 3/II          | 1- Escriturário (Resp. p/semi. Secretaria) | cr\$ 2.116.664,52  |
| 3/II          | 1- Auxiliar do Serviço de Contabilidade    | cr\$ 1.269.998,40  |
|               | 2.3- Serviço de Educação e Cultura         |                    |
|               | 2.3.1- Conselho de Ensino Grau             |                    |
| 3/II          | 10- Professoras Rurais                     | cr\$ 4.173.120,00  |
| 3/II          | 1- Supervisora da CRAE                     | cr\$ 752.640,00    |
| 3/II          | 1- Supervisora Educacional                 | cr\$ 940.800,00    |

Classificação                      cargos                      Func. Anuais.

2.3.2. Pensão do 2º Grau

|      |                               |                   |
|------|-------------------------------|-------------------|
| 3111 | 1. Diretor Técnico do 2º Grau | cr\$ 1.017.600,00 |
| 3111 | 1. Secretário do 2º Grau      | cr\$ 417.312,00   |
| 3111 | Professores do 2º Grau        | cr\$ 3.500.000,00 |
| 3111 | 1. Zeladora                   | cr\$ 541.440,00   |

2.3.3. Ensino Supletivo

|      |                          |                 |
|------|--------------------------|-----------------|
| 3111 | 1. Supervisora do Mobral | cr\$ 417.312,00 |
|------|--------------------------|-----------------|

2.3.5. Cultura

|      |                  |                 |
|------|------------------|-----------------|
| 3111 | 1. Bibliotecária | cr\$ 672.000,00 |
|------|------------------|-----------------|

2.4. Saúde e Assistência Social

2.4.1. Saúde

|      |                  |                 |
|------|------------------|-----------------|
| 3111 | 2. Médicos       | cr\$ 288.000,00 |
| 3111 | 1. Laboratorista | cr\$ 417.312,00 |

2.5. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

|      |                              |                   |
|------|------------------------------|-------------------|
| 3111 | 1. Chefe do Serviço de Obras | cr\$ 1.075.200,00 |
|------|------------------------------|-------------------|

Artigo 2º: Fecam estimados em cr\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), anuais, as pensões aos beneficiários, concedidas pelo município, ajustados de acordo com as leis específicas.

Artigo 3º: O quadro de pessoal fixativo do município, passa a ser o seguinte:

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| 1. Secretário                | cr\$ 1.258.822,08 |
| 1. Auxiliar de Administração | cr\$ 1.258.822,08 |
| 1. Professora                | cr\$ 688.564,80   |
| 1. Professora                | cr\$ 667.699,20   |
| 2. Operários                 | cr\$ 834.624,00   |

Artigo 4º: Os quinquênios e plano família são de 5% (cinco por cento).

Artigo 5º: As despesas decorrentes da aplicação do disposto da

presente lei serão atendidas com recursos supramunicipais, para o próximo exercício de 1984.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1984.

Artigo 7º: Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pupileira Municipal de Abeliodora-MG, 18 de Novembro de 1983.

Ass: José Damasceno Ferreira  
Pupileiro Municipal

Ass: Gilberto Noronha de Faria  
Esc. Rep. Secretaria

